



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 838/GDGSET.GP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso e suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

Considerando ser dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar;

Considerando o compromisso do poder público de propiciar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o funcionamento do Berçário do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º O Berçário tem por finalidade acolher os (as) filhos (as) de magistrados (as) e servidores (as) durante o expediente de trabalho em um ambiente saudável e seguro; incentivar e possibilitar o aleitamento materno; estimular o desenvolvimento físico, cognitivo e socioafetivo da criança, oferecendo aos pais a segurança e a tranquilidade para desempenhar suas atividades laborais.

Art. 3º O Berçário funciona na sede do TST, Bloco C.

Art. 4º O Berçário funciona no horário de expediente da Secretaria do Tribunal, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, salvo nos feriados e no recesso forense (de 20 de dezembro a 06 de janeiro).

Art. 5º O Berçário dispõe de 60 (sessenta) vagas para crianças com idade entre 6 (seis) e 18 (dezoito) meses.

§ 1º Serão reservadas 14 (quatorze) vagas para atender os (as) filhos (as) de magistrados (as) ou servidores (as) de órgãos conveniados.

§ 2º A inscrição do dependente de beneficiários de órgão conveniado no Berçário está subordinada às condições a serem estabelecidas pelo próprio órgão, observada idade máxima de 18 meses.

Art. 6º A solicitação de vaga deverá ser feita com o preenchimento e entrega na Seção de Administração do Berçário de formulário de inscrição para que, caso haja vaga disponível, e após observados os critérios de seleção elencados no art. 8º, sejam tomadas as providências necessárias à admissão.

§ 1º No formulário de inscrição deverá constar a previsão da data de efetivo início de utilização do Berçário.

§ 2º A lista de espera será organizada pela data de nascimento da criança, independentemente da data de inscrição no Berçário.

Art. 7º São requisitos de admissão e permanência no Berçário:

I – magistrado (a) ou servidor (a) em efetivo exercício de suas atividades laborais no TST;

II – a criança com idade entre 6 (seis) e 18 (dezoito) meses;

III – assinatura, pelo (a) responsável, de termo de concordância com as normas de funcionamento do Berçário definidas neste Ato e no Manual de Funcionamento do Berçário;

IV – renúncia do (a) responsável ao recebimento, em espécie, do auxílio pré-escolar no período em que a criança permanecer no Berçário;

V – matrícula da criança entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para efetiva utilização;

VI – entrega, no ato da matrícula, dos seguintes documentos da criança:

a) cópia da certidão de nascimento;

b) cópia do cartão de vacinação atualizado;

c) cópia de documento de identidade das pessoas autorizadas a buscar a criança;

d) atestado, fornecido por médico pediatra, de que a criança goza de boas condições de saúde.

VII – comparecimento do (a) responsável pela criança ao Berçário, sempre que solicitado;

VIII – a prévia adaptação da criança que ocorrerá nos cinco dias úteis antes do seu ingresso efetivo no Berçário, de acordo com as seguintes disposições:

a) para a adaptação, observar-se-á, preferencialmente, o turno em que a criança frequentará o Berçário, nos seguintes horários:

| DIAS/ADAPTAÇÃO | MATUTINO | VESPERTINO |
|-----------------------|-----------------|-------------------|
| 1º dia | 09h00 às 10h00 | 15h00 às 16h00 |
| 2º dia | 09h00 às 11h00 | 15h00 às 17h00 |
| 3º dia | 08h30 às 11h30 | 14h30 às 17h30 |
| 4º dia | 08h00 às 12h00 | 14h00 às 18h00 |
| 5º dia | 07h00 às 12h00 | 13h00 às 18h00 |

b) o não comparecimento da criança por 03 (três) dias, durante a semana de adaptação, sem justificativa perante a Administração, implicará na perda de sua vaga;

c) é vedado à mãe ou ao pai ausentar-se do Berçário no período de adaptação da criança, a não ser por orientação e com autorização da Administração do Berçário.

Art. 8º A prioridade para admissão e permanência no Berçário

obedece à seguinte ordem de preferência decrescente:

- I – criança sob amamentação de mãe servidora do TST;
- II – criança de menor idade de mãe servidora do TST, considerando datas e horários de nascimento;
- III – criança de menor idade de pai servidor, considerando datas e horários de nascimento.

§ 1º Nas hipóteses em que houver coincidência quanto às condições de amamentação e à data e à hora de nascimento, a prioridade a que se refere o *caput* observará à seguinte ordem decrescente:

- I – criança de mãe ou pai, servidor (a) do TST, com menor remuneração;
- II – criança de mãe ou pai, servidor (a) do TST, que residir mais distante do local de trabalho.

§ 2º O ingresso e a permanência de filho de servidor estarão condicionados à existência de vaga não ocupada por filho de servidora.

Art. 9º Se por ocasião de novas admissões de crianças no berçário, for verificado que todas as vagas estão ocupadas, haverá desligamento de crianças maiores de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 2º do art. 8º, bem como, a seguinte ordem decrescente:

- I – a criança de maior idade de pai servidor do TST, considerando datas e horários de nascimento;
- II – a criança de maior idade que não estiver sob amamentação de mãe servidora do TST, considerando datas e horários de nascimento;
- III – a criança com mais tempo de permanência no Berçário que não estiver sob amamentação de mãe servidora do TST;
- IV – a criança de menor idade que não estiver sob amamentação de mãe servidora do TST;
- V – a criança de maior idade que estiver sob amamentação de mãe servidora do TST;
- VI – a criança com mais tempo de permanência no berçário que estiver sob amamentação de mãe servidora do TST.

§ 1º Nas hipóteses em que houver coincidência quanto à data e à hora de nascimento, ao tempo de permanência no Berçário e às condições de amamentação, o desligamento a que se refere o *caput* obedecerá à seguinte ordem decrescente:

- I – a criança de mãe ou pai, servidor do TST, com maior remuneração;
- II – a criança de mãe ou pai, servidor do TST, que residir mais próximo do local de trabalho.

§ 2º O (A) servidor (a) terá o prazo de até sete dias corridos após a notificação formal do desligamento de sua criança para a efetiva vacância.

§ 3º O (A) servidor (a) não poderá se recusar a receber a notificação formal de desligamento do seu dependente.

Art. 10. O período de permanência diário da criança corresponderá à jornada de trabalho do (a) servidor (a), respeitado o expediente do Berçário e o limite de permanência diário no Berçário de 07 (sete) horas corridas.

§ 1º O (A) responsável deverá apresentar, por ocasião da matrícula no Berçário, declaração da chefia imediata constando sua jornada de trabalho, e qualquer alteração do horário de trabalho deverá ser comunicada à Administração

do Berçário com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Se for constatada divergência entre a jornada de trabalho do (a) responsável e o período de permanência da criança no Berçário, o (a) servidor (a) será notificado (a).

§ 3º Na entrada será admitida tolerância de 20 (vinte) minutos de atraso, em relação a hora de entrada fixada pela Administração do Berçário.

§ 4º Na saída, serão admitidos 15 (quinze) minutos de tolerância após as 19h, sendo que o atraso superior a este prazo implicará na notificação do (a) responsável.

§ 5º Havendo reincidência nas infrações previstas nos parágrafos anteriores, que gerem 03 (três) notificações, no intervalo de 04 (quatro) meses, a criança será automaticamente desligada do Berçário.

§ 6º Durante o período de férias e/ou qualquer outra hipótese de afastamento do magistrado e/ou servidor (pai ou mãe), não será admitida a permanência da criança no berçário. Os pais deverão informar seus eventuais afastamentos à Administração do Berçário, sob pena de desligamento da criança.

§ 7º Quaisquer faltas e afastamentos da criança deverão ser comunicados à Administração do Berçário.

§ 8º A criança retirada do Berçário pelo (a) responsável, em horário diferente do estabelecido no art. 4º, para qualquer atividade externa, não poderá retornar no mesmo dia.

Art. 11. A criança será afastada do Berçário:

I – temporariamente, nas seguintes hipóteses:

a) durante os períodos de férias, licença-capacitação, participação em cursos realizados fora do TST e viagens a serviço do servidor (a) responsável;

b) durante o recesso, feriados nacionais ou forenses, outras licenças ou afastamento legais do(a) servidor(a) responsável;

c) quando a criança apresentar enfermidade que impossibilite sua permanência no Berçário.

II – definitivamente, nas seguintes hipóteses:

a) ao completar 18 (dezoito) meses de vida;

b) quando ocorrer ausência por 10 (dez) dias consecutivos, sem comunicação ou apresentação de justificativa formal do(a) servidor(a) responsável à equipe administrativa do Berçário;

c) quando o(a) servidor(a) responsável for desligado(a) do TST por qualquer motivo, inclusive afastamento legal não remunerado;

d) por decisão dos pais mediante comunicação formal à equipe administrativa do Berçário;

e) por não cumprimento do disposto no inciso VII do artigo 7º por três vezes consecutivas ou intercaladas.

§ 1º Os afastamentos a que se refere o inciso I, "a", deverão ser comunicados formalmente pelo (a) servidor (a) à equipe administrativa do Berçário com uma semana de antecedência.

§ 2º Não será readmitida no Berçário a criança cujo afastamento tenha decorrido das hipóteses previstas no inciso II deste artigo.

§ 3º No caso dos afastamentos previstos no inciso II, "a", "c" e "d", o

desligamento será imediato, a partir da data do evento que lhe deu origem.

§ 4º No caso dos afastamentos previstos no inciso II, "b" e "e", será concedido o prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação formal pela equipe administrativa do berçário, para a efetiva vacância, não sendo permitido o não recebimento da notificação.

Art. 12. O (A) servidor (a) responsável deverá levar ao Berçário os leites artificiais em condição de uso imediato, quando necessários, bem como objetos indispensáveis, de uso pessoal da criança, conforme consta no Manual de Funcionamento do Berçário.

Art. 13. O atendimento às crianças no Berçário obedecerá aos critérios de capacidade físico-estrutural, segurança, bem-estar e capacidade técnica e operacional dos profissionais envolvidos no andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência, ainda que temporária, de qualquer um dos aspectos mencionados no *caput*, o atendimento poderá ser suspenso até que seja sanada a razão que lhe der causa.

Art. 14. A admissão e o desligamento do Berçário serão realizados em qualquer época do ano e ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas e a observância do estabelecido neste Ato.

Art. 15. Os pais deverão manter seus dados pessoais sempre atualizados na Administração do Berçário, onde deverá constar o número do telefone de sua lotação, o da residência e outros de uso pessoal.

Art. 16. Não será permitida, em hipótese alguma, a saída da criança com pessoas não autorizadas expressamente pelos pais.

§ 1º A criança somente será entregue para retirada do berçário ao responsável ou a terceiros que estejam prévia e devidamente autorizados pela (o) mãe/pai.

§ 2º A apresentação por terceiro de documento assinado, em tese, pelos pais, não constitui documento hábil a autorizar a saída da criança.

§ 3º As pessoas autorizadas a buscar a criança deverão aguardá-la na recepção e, obrigatoriamente, estarem identificadas em ficha de controle interno no Berçário.

§ 4º Quando o pai ou a mãe da criança estiver legalmente impedido de visitá-la, aquele que tiver a guarda deverá comunicar à Administração do Berçário esse fato, apresentando cópia da decisão judicial no momento da matrícula ou a qualquer tempo, quando o impedimento ocorrer após a admissão da criança.

§ 5º Não será permitida a circulação de pessoas estranhas no Berçário, salvo aquelas autorizadas pela Administração.

Art. 17. Caberá à mãe e/ou pai da criança admitida no Berçário providenciar o enxoval, que deverá ser identificado com o nome da criança para evitar extravios.

Parágrafo único. Competirá à Administração do Berçário estabelecer os itens que comporão o enxoval.

Art. 18. O direito de amamentar a criança é integral, sendo vedada a criação de rotinas que tenham por escopo limitar tal direito.

Art. 19. Será administrada pelos próprios responsáveis qualquer medicação que a criança esteja fazendo uso, inclusive os homeopáticos e complementos vitamínicos.

Art. 20. Poderá ser permitida a entrada de gêneros alimentícios que não sejam os previstos no cardápio, processados na cozinha do berçário, desde que anteriormente autorizada pela Administração do Berçário.

Art. 21. Se a criança estiver fazendo uso de leites artificiais, o (a) responsável deverá levar para o Berçário o leite já porcionado em cada mamadeira, em condições de uso imediato.

Parágrafo único. Não será permitido o preparo de mamadeira na copa do Berçário.

Art. 22. A Coordenadoria de Saúde será responsável pela Administração do Berçário e poderá editar instruções complementares para seu funcionamento.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Coordenador (a) de Saúde juntamente com o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 24. A inobservância às disposições deste Ato e do Manual de Funcionamento do Berçário acarretará a aplicação das seguintes sanções:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Cancelamento da matrícula da criança.

Art. 25. Durante o exercício de 2014, o Berçário funcionará exclusivamente no turno de 12 às 19 horas.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

MANUAL DE FUNCIONAMENTO DO BERÇÁRIO

ADMISSÃO

I – Para seu bebê frequentar o Berçário, é necessário:

- atestado de saúde;
- cópia do cartão de vacina atualizado (poderá ser solicitada periodicamente);
- 02 (duas) fotos 10X15;
- cópia da certidão de nascimento;
- entrevista com o (a) servidor (a) responsável pela criança;
- fornecimento de agenda diária.

II – Poderão ser solicitados materiais específicos para a realização de atividades lúdicas e/ou comemorativas.

FUNCIONAMENTO

I – Diariamente, das 7 às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recesso forense (de 20 de dezembro a 06 de janeiro).

II – O horário de funcionamento do berçário nos meses de janeiro e julho será o da Secretaria do Tribunal, ou seja, se houver redução de horário, o berçário funcionará das 13h às 18h ou outro horário deliberado.

III – O berçário obedecerá rigidamente o horário de funcionamento, sendo permitido apenas 15 (quinze) minutos de tolerância após as 19h.

IV – Apenas você ou terceiros (incluindo o cônjuge), devidamente cadastrados poderão retirar o bebê do berçário. Qualquer alteração quanto às pessoas autorizadas a retirar o bebê deverá ser comunicada imediatamente, por meio formal, à Administração do Berçário.

V – Seu bebê só poderá permanecer no berçário enquanto você estiver no local de trabalho.

VI – Não será permitida a circulação de pessoas estranhas no berçário. Essa proibição não será aplicada às pessoas autorizadas pela Administração do Berçário.

VII – O berçário disponibilizará livro diário, no qual toda informação ou recomendação referente à criança, por parte do (a) servidor (a) responsável, deverá ser feita por escrito. Ao buscá-la, leia o que aconteceu com seu filho (a) durante o seu período de estadia e lembre-se de datar e assinar no local apropriado todos os dias.

VIII – Mantenha a Administração informada em casos de faltas ou atrasos e férias ou licenças.

IX – O uso de touca e de pró-pé é obrigatório na área interna do berçário.

- X – Não serão permitidas festas de aniversário da criança nas dependências do berçário.
- XI – Os brinquedos e equipamentos pertencentes ao berçário não poderão ser utilizados fora de suas dependências.
- XII – Não é permitido aos bebês o uso de joias, exceto brincos. Prendedores de cabelos de elástico serão permitidos.

ALIMENTAÇÃO

- I – Será proporcionada às crianças matriculadas alimentação adequada a cada faixa etária, em conformidade com cardápio elaborado pelo (a) nutricionista do berçário.
- II – A partir do sexto mês de idade serão oferecidos, gradativamente, água e outros alimentos, distribuídos em 04 (quatro) refeições diárias:

Turno matutino:

09:00 – COLAÇÃO

12:00 – ALMOÇO

Turno vespertino:

14:00 – LANCHE

17:00 – JANTAR

- III – Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para a chegada do bebê para as refeições. Após este período, as refeições serão recolhidas e eliminadas.
- IV – Em caso de ausências ou atrasos, o (a) servidor (a) responsável pelo bebê deverá avisar o berçário com antecedência para que não haja desperdício no preparo dos alimentos. Pede-se que o aviso seja feito no início do dia em questão, ou anteriormente.
- V – Se seu bebê toma leite artificial, você deverá trazer o leite já porcionado em cada mamadeira para uso imediato.
- VI – Não será permitido o preparo de mamadeira na copa do berçário. Casos especiais serão analisados pela Administração do Berçário.
- VII – Todas as alterações na alimentação da criança, bem como, a solicitação de dietas específicas, deverão ser comunicadas ao nutricionista.
- VIII – Alimentos que não constam do cardápio são de responsabilidade da mãe ou do pai, assim como, as dietas específicas, deverão ser fornecidas pelo responsável.

DA HIGIENE E CUIDADOS

I – Deverão ser trazidos para o berçário o enxoval e os objetos de uso pessoal da criança, devidamente identificados:

- Fraldas descartáveis;
- Kit higiênico – toalha de banho, sabonete, pente, xampu, hidratante corporal, etc.;
- Algodão ou lenços umedecidos;
- Roupas;
- 02 (dois) jogos de lençóis;
- 01 (uma) manta;
- Babadores;
- Toalhinhas de boca;
- Saco plástico para roupas sujas;
- Gazes (para higienização das gengivas) e escova de dentes;
- Pomada para assadura;
- Chupeta (opcional) – As chupetas não serão esterilizadas no berçário.

II – A troca de fraldas é feita a cada duas/três horas no máximo, para evitar dermatite das fraldas (assadura), ou antes, se for necessário.

III – Diariamente deve ser enviado um saquinho plástico na bolsa do bebê para roupa suja e/ou molhada.

IV – Todo o material de uso pessoal (roupas, fraldas de pano, babadores, toalha, etc.) volta na bolsa diariamente, exceto os lençóis (uma vez por semana ou quando necessário).

V – Todo o material de higiene (fraldas descartáveis, sabonete, xampu, pomadas) deverá ser mantido no berçário, sempre em quantidade dupla para que nunca falte.

VI – Os materiais de uso pessoal e de higiene, de uso exclusivo do bebê, deverão estar marcados com o nome dele e deverá ser fornecido periodicamente, pelo (a) servidor (a), quando solicitado.

VII – No desligamento, o material sobressalente será devolvido, mesmo que seu uso já tenha sido iniciado.

VIII – Administração de medicamentos à criança somente será realizada no berçário pelo (a) próprio (a) responsável.

IX – Recomenda-se a lavagem das mãos sempre que se adentrar as áreas internas do berçário, assim como o uso de máscaras em casos de gripe, resfriado ou dor de garganta.

DOENÇAS

I – Algumas doenças ou sintomas apresentados pelos bebês inviabilizarão temporariamente a sua frequência no berçário, tais como: conjuntivite, diarreia, candidíase oral ("sapinho"), pediculose (piolho), escabiose (sarna), viroses como roséola (exantema súbito), febre, tosse produtiva ("peito cheio"), estomatite, sarampo, catapora e outras.

II – Nos casos dessas e de outras doenças ou quando a equipe julgar necessário será preciso que o bebê seja avaliado por pediatra.

III – O bebê somente retornará ao berçário após apresentar melhora e estiver fora do período de contágio.

IV – Caso ocorra alguma alteração no estado de saúde do bebê durante a permanência no berçário (febre, diarreia, etc.), o (a) servidor (a) responsável será imediatamente comunicado (a) e, nos casos indicados pela equipe do berçário, a criança deverá ser avaliada pelo pediatra.

V – No caso de afastamento do bebê durante o expediente, ele só poderá permanecer na recepção do berçário pelo tempo necessário para o (a) servidor(a) responsável buscar os seus pertences na seção, pois não dispomos de espaço nem de pessoa para acompanhar exclusivamente o bebê doente.

VI – Esses cuidados objetivam a qualidade do serviço prestado e o compromisso com a saúde dos bebês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Na saída, é dever do responsável autorizado a buscar o bebê verificar se itens essenciais estão na bolsa, tais como: medicamentos, chupetas, paninhos, etc.

II – Contamos com a sua colaboração para o fornecimento dos dados de peso e altura de seu bebê sempre que solicitado.